



SENADO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Brasília-DF, 07 de novembro de 2017.

À Excelentíssima
Ministra Rosa Weber
RELATORA DA CONSULTA Nº 0603816-39.2017.6.00.0000

Senhora Ministra,

A Procuradoria da Mulher no Senado Federal, representando a Bancada Feminina, traz em seu rol de atribuições a luta pela justa paridade entre homens e mulheres nos espaços de poder, inclusive no político. Entendendo a importância do partido político na formação e incentivo de mulheres na política, manifestamos total apoio à presente consulta, que busca garantir de forma legítima a adoção de cotas para mulheres nos órgãos diretivos dos partidos políticos.

É indiscutível a necessidade dos partidos em dar representatividade feminina para que as mulheres alcancem os espaços almejados. Em pesquisa realizada pelo Data Senado, em 2014, a falta de apoio político dos partidos é o principal motivo pela falta de mulheres na política, por isso é dever dos partidos que essa representatividade comece por eles.

Faz-se ainda mais urgente quando o eleitorado feminino representa 52,13% da população, quando a Bancada Feminina na Câmara dos Deputados representa 10%, no Senado 13% e apenas uma governadora eleita, no total de 26 estados e o Distrito Federal.



SENADO FEDERAL
PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

O Congresso Nacional vem bravamente apresentando proposições que venham a mudar esse cenário, a PEC 134/2015, acrescenta art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reservar vagas para cada gênero na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais, nas 3 (três) legislaturas subsequentes, aprovada no Senado e aguardando aprovação na Câmara. A iniciativa legislativa traz uma proporção simbólica tamanha é a sub-representação feminina no Parlamento brasileiro.

Finalizamos, reconhecendo o papel fundamental do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em garantir que a democracia seja respeitada e que a participação por gêneros definidos pelo art. 10, § 3º da Lei 9.504/97 devem ser observados também na constituição dos órgãos partidários, incentivando maior participação das mulheres na política.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB-AM